Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Miguel Pereira

DECRETO N.º 7.553, DE 11 DE SETEMBRO DE 2025.

INSTITUI O COMITÊ MUNICIPAL DE CIDADES INTELIGENTES E MONITORAMENTO – CMCIM NO MUNICÍPIO DE MIGUEL PEREIRA, DISPÕE SOBRE SUA COMPOSIÇÃO, COMPETÊNCIAS E FUNCIONAMENTO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MIGUEL PEREIRA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor,

CONSIDERANDO a importância de estruturar políticas públicas voltadas ao desenvolvimento de cidades inteligentes, capazes de integrar inovação, segurança, mobilidade, sustentabilidade, turismo, eventos e serviços urbanos;

CONSIDERANDO que o Central de Videomonitoramento Municipal constitui infraestrutura estratégica para a implementação de projetos de gestão urbana inteligente;

CONSIDERANDO a necessidade de criar instância colegiada para garantir governança, transparência e inovação na utilização de tecnologias em benefício da população;

CONSIDERANDO a obrigatoriedade de observância à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD (Lei Federal nº 13.709/2018) e às normas de segurança da informação,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica instituído o Comitê Municipal de Cidades Inteligentes e Monitoramento – CMCIM, instância colegiada responsável por deliberar, normatizar, acompanhar e propor políticas, processos e projetos relacionados ao uso do videomonitoramento e de outras tecnologias aplicadas à gestão municipal.

Parágrafo único. O CMCIM atuará como instância colegiada de caráter estratégico, promovendo a integração entre os órgãos municipais, a uniformização de diretrizes, a formulação de orientações técnicas e operacionais e de apoio técnico.

Art. 2º Compete ao CMCIM:

I – Propor diretrizes para a política municipal de cidades inteligentes;

II – Deliberar sobre a utilização do sistema de videomonitoramento e outras tecnologias no âmbito da Central de Videomonitoramento Urbano do Município;

III – Normatizar e regulamentar o acesso, guarda, uso e compartilhamento de dados e imagens, observada a LGPD;

IV – Estimular a inovação e o uso de tecnologias emergentes (sensores urbanos, IoT, big data, inteligência artificial) em benefício da gestão municipal;

V – Definir e acompanhar indicadores de desempenho do sistema de monitoramento e demais soluções tecnológicas implementadas;

VI – Articular ações intersetoriais para uso das tecnologias em mobilidade urbana, trânsito, segurança, saúde, defesa civil, meio ambiente, turismo, esportes, cultura, eventos e serviços urbanos;

VII – Fomentar parcerias com órgãos públicos, setor privado, universidades e sociedade civil para o desenvolvimento de soluções inovadoras;

VIII – Promover a transparência, a ética e a proteção de dados no tratamento das informações coletadas.

Art. 3° O CMCIM poderá ser constituída por no mínimo 4 (quatro) – ou mais – componentes e terá, dentre eles, ao menos, a seguinte composição:

I - 1 (um) servidor a ser investido na função de “Presidente”;

II - 1 (um) servidor a ser investido na função de “Vice-Presidente”;

III - 2 (dois) servidores a serem investidos na condição de “Membro”.

§1º O Comitê será presidido por um representante da Secretaria Municipal de Segurança, cabendo-lhe:

I - Coordenar os trabalhos do Comitê e promover a articulação entre seus membros;

II - Representar o Comitê perante os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal;

III - Convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias, definindo a pauta das discussões.

§2º A inclusão além do mínimo pré-determinado de componentes é permitida, desde que sejam respeitados os princípios da razoabilidade e proporcionalidade, e do conhecimento técnico-científico com alto grau de responsabilidade, mediante apresentação de justificativas e motivações, observadas as necessidades e os critérios apresentados neste Decreto.

§3º Os membros serão designados por ato do Prefeito Municipal.

Art. 4º O Comitê Municipal de Cidades Inteligentes e Monitoramento - CMCIM reunir-se-á, ordinariamente, ao menos uma vez a cada mês, e, extraordinariamente, sempre que necessário, por convocação de seu Presidente.

§1º As reuniões poderão ser presenciais ou por meio eletrônico, desde que garantida a participação dos membros e o registro formal das deliberações.

§2º As deliberações do Comitê serão tomadas por maioria simples dos membros presentes, cabendo ao Presidente o voto de qualidade em caso de empate.

§3º Todas as reuniões deverão ser registradas por meio de ata, contendo a pauta, os participantes, as deliberações adotadas e, quando necessário, prazos para execução de ações ou emissão de pareceres e recomendações.

§4º Os registros documentais, pareceres, recomendações e demais atos do Comitê serão reunidos em processo administrativo próprio, com acesso controlado, respeitados os princípios da publicidade e da proteção de dados pessoais.

§5º Aos servidores designados para comporem o Comitê, em razão do exercício em órgão colegiado de deliberação, sem prejuízo de suas funções ordinárias, perceberá o valor de 11% aplicado no disposto nos anexos III e IV da Lei Complementar nº 317, de 16 de março de 2021, que alterou dispositivos da Lei Complementar nº 038, de 28 de janeiro de 1998.

Art. 5º O Comitê Municipal de Cidades Inteligentes e Monitoramento - CMCIM poderá instituir câmaras técnicas e grupos de trabalho para temas específicos (mobilidade, inovação, segurança, meio ambiente, etc), editar regimentos internos, resoluções, recomendações ou outros atos normativos de caráter complementar, com vistas à organização de seus trabalhos e à execução de suas atribuições, observada a legislação aplicável.

Parágrafo único. Os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal deverão colaborar com o Comitê, prestando informações, designando interlocutores técnicos e adotando as providências necessárias à implementação das políticas propostas.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Miguel Pereira

Em, 11 de setembro de 2025.

PEDRO PAULO SAD COELHO
Prefeito Municipal